

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Janaina Riva</p>		

Modifica o artigo 1º do Projeto de Emenda Constitucional nº 10/2017 quanto ao art. 50, §1º, incisos I e II, a ser acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que passa a ter seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

“Art. 50 (...)

(...)

§ 1º (...)

I – para o exercício de 2018, ao crédito autorizado no orçamento do ano de 2016, corrigido pelo índice da variação da receita corrente líquida ou pelo índice de 7,5% (sete inteiros e cinco por cento), o que for maior; e

II – para os exercícios posteriores, o valor do orçamento do ano imediatamente anterior, corrigido pelo maior índice, aferido em cada exercício, dentre os seguintes: a variação da receita corrente líquida, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses, encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária."

(...)"

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a garantir que os índices a serem aplicados no primeiro exercício e nos demais, de correção das despesas primárias, durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, sejam os mais

condizentes com a realidade econômica das contas do governo, com vistas a aumentar a fidelidade do projeto ao fim culminado com o programa de austeridade instituído pelas Leis Complementares nº 156/16 e 159/17.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Setembro de 2017

**Janaina Riva**  
Deputada Estadual